



## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 031/2021

**1 - ABERTURA:** A PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI, por intermédio da Prefeita Municipal Sra. **ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, resolve instaurar nesta data o presente processo de dispensa de licitação, objetivando a Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de assessoria ambiental, para realizar a revisão e atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município - PMSB, conforme especificações do item 02 e demais dispositivos do presente edital.

**2 - JUSTIFICATIVA:** Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, visando à Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de assessoria ambiental, para realizar a revisão e atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município - PMSB, atendendo a secretaria municipal de planejamento do Município de Nonoai-RS.

Trata-se de contratação de prestador de serviços, por intermédio de dispensa de licitação nos termos do artigo 24, II da Lei nº 8.666/93, para a prestação dos serviços determinados, mediante percepção de valor determinado, para atendimento de situação inadiável.

A contratação se justifica pela necessidade de revisar e atualizar o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município PMSB a fim de levantar um diagnóstico do saneamento básico no Município, verificando as deficiências e necessidades. Assim, pode-se planejar objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para o estabelecimento e propagação do acesso aos serviços pela população, onde o PMSB atua como uma ferramenta estratégica de gestão para as prefeituras.

Nesse sentido, o Plano Municipal de Saneamento Básico se constitui em importante ferramenta de planejamento e gestão para alcançar a melhoria das condições sanitárias e ambientais do município e, conseqüentemente, da qualidade de vida da população. Soma-se ao exposto a exigência do Plano como condição de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico, assegurando, com isso, a adequada cobertura e qualidade dos serviços prestados.

O Decreto nº 7.217/2010 determina que, a partir de 2018, os municípios só receberão os recursos da União, destinados ao investimento em saneamento básico, caso tenham elaborado o PMSB. Busca-se, assim, tornar-se um referencial para a obtenção do financiamento e valorizar o bom uso dos recursos públicos, através do planejamento e controle social. Dessarte, o Plano é obrigatório a todos os municípios, para todas as suas áreas (localidades urbanas, rurais, adensadas e dispersas), de modo a promover a segurança hídrica, prevenir doenças, reduzir as desigualdades sociais, preservar o meio ambiente, reduzir acidentes ambientais e desenvolver economicamente o município.

Tendo em vista o interesse e a legalidade, pela peculiaridade dos serviços e situação, enquadrados no dispositivo legal citado acima, entende-se configurado a hipótese de contratação mediante dispensa de licitação, amparada pelo artigo 24, II da referida lei.



Nos termos do artigo 26, inciso II, da lei 8.666/93, a razão de escolha da contratada, foi considerado que trata de empresa com expertise no objeto, demonstrado que possui qualificação técnica profissional.

O expediente encontra-se devidamente justificado, para a prestação dos serviços determinados, conforme descritos na proposta. Estando o preço compatível com os praticados no mercado, observada a singularidade e peculiaridade do objeto, no atendimento das disposições insertas no art. 26 da lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores quanto à justificativa da dispensa e a ratificação da mesma, com a devida publicação do ato concernente na imprensa oficial, restam atendidas os requisitos da dispensa de licitação a teor do artigo 24, II, daquele texto federal.

Ante a análise efetivada, diante do interesse público de realização dos serviços, conclui-se pela ratificação do presente procedimento de dispensa de licitação, com base nos fundamentos apreciados, para a prestação dos serviços.

Destarte salientar que o valor total do contrato permite a dispensa de processo licitatório, sendo abaixo do valor permitido pela legislação em vigor, e durante o período de realização da licitação o município irá dispor da prestação destes serviços que são de suma importância para o nosso desenvolvimento.

É notório que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, não exige a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei nº 8.666/93, que são fundamentais em um procedimento normal de licitação. Mesmo assim, devemos atentar para os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.

Dentro destes princípios é que deve se nortear o presente processo de dispensa de licitação, sendo que todos os esforços para se obter um valor justo e uma empresa idônea foram observados.

**3 - DO FUNDAMENTO JURÍDICO:** Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

**3.1 - DA SITUAÇÃO DE DISPENSA:** Artigo 24, II da Lei n.º 8.666/93. O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista em lei. Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 24, II do referido diploma.

*O art. 24, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com valores atualizados através do Decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018,*



PREFEITURA

**NONOAI**

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

*dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para contratação de serviços for de até 10% do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).*

**4 - RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:** A escolha recaiu sobre a empresa **TOSOLI HOLDING E ADMINISTRADORA LTDA**, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 43.057.976/0001-03, estabelecida na Rua Equador D, 313, Bairro Líder, Chapecó-SC, em face do valor apresentado e consultas de idoneidade realizadas.

**5 - JUSTIFICATIVA DE PREÇO:** A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média do mercado específico, obtida através de pedido de orçamentos para várias empresas, sendo que obtivemos respostas de 02 (duas) empresas, sendo:

**TOSOLI HOLDING E ADMINISTRADORA LTDA**, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 43.057.976/0001-03, estabelecida na Rua Equador D, 313, Bairro Líder, Chapecó-SC, que apresentou o valor total de **R\$ 9.400,00** (nove mil e quatrocentos reais), para prestação de serviços conforme especificações do item 02 e demais dispositivos do presente edital.

**KCEF ENGENHARIA EIRELI**, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 35.723.731/0001-40, estabelecida na Rua DT Osvaldo Cruz, 1247 apt 102, Bairro Osvaldo Cruz, Frederico Westphalen-RS, que apresentou o valor total de **R\$ 17.500,00** (dezessete mil e quinhentos reais), para prestação de serviços conforme especificações do item 02 e demais dispositivos do presente edital.

**6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:** Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento da Prefeitura Municipal para o exercício de 2021, classificados sob o código:

**1201 Secretaria Municipal de Planejamento**  
**2033 Manutenção das Atividades de Planejamento**  
**33903900000 Serviços Terceiros Pessoa Jurídica**  
**Reduzido - 12169**

**CONCLUSÃO** Em relação aos preços verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similar, podendo a Administração solicitá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a empresa **TOSOLI**



PREFEITURA

# NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

**HOLDING E ADMINISTRADORA LTDA** relativamente a prestação dos serviços em questão, é decisão discricionária de a Prefeita Municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Comissão de Licitações e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Este edital foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

NONOAI-RS, 17 de novembro de 2021.

**ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

*Minuta aprovada por:*

*Ronivaldo Cassaro*  
*Procurador Geral Município*

31-05-1959

# NONOAI - RS

IGUALDADE

PROGRESSO



## ANEXO I

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FIRMADO  
ENTRE O MUNICÍPIO DE NONOAI E A EMPRESA.....

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2021

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE NONOAI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 91.567.974/0001-07, estabelecido na Av. Pe. Manoel Gomez Gonzalez, 509, em Nonoai/RS, por seu Poder Executivo, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 3570312 SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 026.979.929-01, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº....., estabelecida na Rua ....., na cidade de ....., representada pela Sr(a)....., portador da Cédula de Identidade nº ....., inscrito no CPF sob o nº....., residente e domiciliado ....., doravante denominada CONTRATADA, por esta e na melhor forma de direito, têm justo e contratado o que adiante segue, mediante as cláusulas e condições descritas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL:** O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, bem como o atendimento das cláusulas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, em cumprimento ao processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 031/2021**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** É objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de assessoria ambiental, para realizar a revisão e atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município - PMSB, conforme especificações do item 02 e demais dispositivos do presente edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO:** O contrato compreenderá prestação de serviço e será executado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:** O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de assessoria ambiental, para realizar a revisão e atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município - PMSB, conforme especificações do item 02 e demais dispositivos do presente edital.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

ITEM: .....  
DESCRIÇÃO DO ITEM: .....  
QUANTIDADE: .....  
VALOR UNITÁRIO: .....  
VALOR TOTAL: .....  
TOTAL GERAL DO CONTRATO R\$.....

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento será efetuado da seguinte forma:



- Em até 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços, entrega do relatório final do PMSB em via impressa e documento em PDF, emissão da nota fiscal e aprovação da prestação do serviço pelo responsável pela Secretaria Municipal competente.

**Parágrafo Segundo** - O presente contrato não admite reajuste.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:** O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, sem previsão de ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

**1201 Secretaria Municipal de Planejamento**  
**2033 Manutenção das Atividades de Planejamento**  
**339039000000 Serviços Terceiros Pessoa Jurídica**  
**Reduzido - 12169**

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:** Todas as despesas e demais recursos necessários ao fornecimento ora contratados, incluindo-se eventual contratação de pessoal para o desempenho de suas obrigações contratuais, serão de responsabilidade da CONTRATADA, descaracterizando-se, assim, qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE ou obrigação pecuniária de qualquer natureza, além daquelas descritas na CLÁUSULA QUINTA.

**NONA - DOS DEVERES E DIREITOS DAS PARTES:**

**Parágrafo Primeiro - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**Parágrafo Segundo - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



- a) Elaboração do plano de trabalho e plano de mobilização social na elaboração do plano;
- b) Diagnóstico da situação da prestação do serviço de saneamento básico e seus impactos nas condições de vida e no meio ambiente natural, caracterização institucional da prestação dos serviços no Município;
- c) Prognósticos e alternativas para universalização dos serviços de saneamento básico objetivos e metas;
- d) Concepção dos programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas do PMSB. Definição das ações de emergência para o Município;
- e) Realizar visitas técnicas no município;
- f) Coletar dados e informações junto à Prefeitura Municipal;
- g) Realizar audiências públicas, visando e garantindo a participação popular da sociedade na elaboração do PMSB;
- h) Apresentar anotação de responsabilidade técnica (ART) do profissional responsável pelas atividades.
- i) Elaborar e entregar à Administração, em vias impressas e em PDF, o relatório final do PMSB;
- j) A fim de garantir a efetivação dos serviços retro, o contratado deverá realizar todas as atividades pertinentes e necessárias, sempre em conformidade com a legislação vigente;
- k) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do(s) prazo(s) previsto(s) neste Projeto Básico e na(s) proposta(s), com a devida comprovação;
- l) Assumir todas as despesas pertinentes a execução dos serviços.
- m) Fornecer o objeto deste contrato, num prazo máximo de 6 (seis) meses após a solicitação da Secretaria Competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:** O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, no caso de falta de presteza e eficiência no fornecimento previsto no contrato;
- b) multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor pago de descumprimento contratual;
- c) suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação junto ao MUNICÍPIO, na hipótese de recusar-se ao cumprimento do contrato.

**Parágrafo Segundo** - O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor estipulado na CLÁUSULA QUINTA o valor de qualquer multa porventura imposta à CONTRATADA em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam



determinantes de rescisão contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:** O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrem cabíveis em processo administrativo regular.

**Parágrafo Único** - Em caso de rescisão antecipada, será pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA o valor proporcional ao que fora cumprido até a rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO:** São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no art. 58 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Nonoai, sem opção por qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas que possam advir do presente contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente termo, elaborado em três vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas.

Nonoai, .. de ..... de 2021.

.....  
Contratada

MUNICÍPIO DE NONOAI  
Contratante

Visto:  
Procuradoria Jurídica

Visto:  
Secretaria da Fazenda

Visto:  
Fiscal de Contrato

31-05-1959

**NONOAI - RS**

**IGUALDADE**

**PROGRESSO**